



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 10/12/12

Dantele Carlos Moreira

MAT 21500

LEI Nº 1.912, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.**

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, no montante de R\$ 515.234.480,00 (Quinhentos e quinze milhões, duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e dos arts. 6º e 7º, da Lei nº 1.877, de 29 de junho de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 515.234.480,00 (Quinhentos e quinze milhões, duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 436.809.080,00 (Quatrocentos e trinta e seis milhões, oitocentos e nove mil e oitenta reais); e

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 78.425.400,00 (Setenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil e quatrocentos reais).

Carlos Eduardo Almeida
SUB - PREFEITO GERAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO
EM: 20/02/12
Dantele Carlos Moreira
MAT 21500

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITA DO TESOURO	514.939.480
1.1. RECEITAS CORRENTES	514.353.380
Receita Tributária	34.760.000
Receita de Contribuições	11.851.000
Receita Patrimonial	2.821.000
Receita de Serviços	2.219.000
Transferências Correntes	441.046.780
Outras Receitas Correntes	21.655.600
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	49.091.900
Operações de Crédito	640.000
Alienação de Bens	10.000
Transferências de capital	48.441.900
1.3 Deduções da Receita Corrente(para Formação do FUNDEB)	-48.505.800
2. RECEITA DE OUTRAS FONTES, arrecadada diretamente por Autarquias e Fundações)	295.000
TOTAL	515.234.480

Seção II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 515.234.480,00 (Quinhentos e quinze milhões, duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), na forma detalhada entre os órgãos orçamentários especificados no Art. 5º desta Lei e assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 343.137.180,00 (Trezentos e quarenta e três milhões, cento e trinta e sete mil e cento e oitenta reais); e

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 172.097.300,00 (Cento e setenta e dois milhões, e noventa e sete mil e trezentos reais).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 93.671.900,00 (Noventa e três milhões, seiscentos e setenta e um mil e novecentos reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Órgão

AFIXADO

EM: 20.12.2012

Dantele Carlos Moreira
Dantele Carlos Moreira
MAT 21500

Art. 5º. A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão orçamentário, o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Câmara Municipal de Maracanaú	14.400.000
Secretaria de Governo	33.520.200
Procuradoria Geral do Município	2.387.300
Secretaria da Ouvidoria Geral do Município	334.600
Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais	9.838.400
Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças	12.840.300
Secretaria de Meio Ambiente	2.529.500
Secretaria de Educação	166.595.480
Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo	2.934.600
Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano	86.152.100
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Trabalho, Emprego e Empreendedorismo	8.761.300
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	1.072.100
Secretaria da Juventude	3.343.500
Secretaria de Saúde	145.120.700
Secretaria de Assistência Social e Cidadania	23.884.600
Secretaria Regional da Grande Pajuçara	559.800
Reserva de Contingência	960.000
TOTAL	515.234.480

Seção IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º. Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, nos limites e condições estabelecidas neste artigo, para atendimento de despesa:

I - até o limite de 70 % (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 10/12/12

Dantele Carlos Moreira

MAT 21500

b) da Reserva de Contingência, conforme estabelecido no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e no Art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101/2000.

II – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – para integralizar recursos de operações de crédito autorizada em lei, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º. Em cumprimento ao disposto no Art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas as operações de crédito incluídas nesta Lei, para atendimento das despesas previstas com essa receita.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no Art. 38, da Lei Nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo, oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2012

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Carlos Eduardo de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

**ORIUNDA DA MENSAGEM Nº
108/2012 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**